



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o inciso II do artigo 57 e com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2023

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 015/2021** firmado com a empresa **CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA** cujo objeto é a prestação especializada de serviços de implantação e manutenção do sistema de transmissão web on-line do áudio das sessões, serviços de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju On-line para dispositivos móveis, de acordo com especificações contidas no Edital P.E nº 013/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, inclusive a previsão legal contida na cláusula quarta do contrato acima epigrafado, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. ”

CONSIDERANDO que o contrato em sua CLÁUSULA QUARTA prevê expressamente a possibilidade de sua prorrogação e que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual, mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa a esta Casa;

CONSIDERANDO que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que a empresa manifestou interesse expresso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação da prestação dos serviços contratados, mantidas as condições de habilitação para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o art. 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, que possibilita a alteração dos contratos administrativos, assim dispondo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. ”

CONSIDERANDO que os serviços correspondentes às transmissões de rádio estão suspensos faz-se necessária a supressão do item 1 (serviço de transmissão web-on-line do áudio das sessões da Câmara Municipal de Aracaju, através de data Center para no mínimos 100 (cem) usuários simultâneos) permanecendo o item 2 do Contrato nº 015/2021;

CONSIDERANDO que as partes pactuaram a supressão do serviço caracterizado no item 1 do contrato originário correspondendo a uma redução 39,39% do valor mensal, o que altera o valor mensal de R\$ 1.837,63 (mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três) para R\$ 1.113,72 (mil cento e treze reais e setenta e dois centavos) perfazendo um valor anual de R\$ 13.364,64 (treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o presente Segundo Termo Aditivo tem como finalidades a Prorrogação de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses – Prestação de serviços de implantação e manutenção do sistema de transmissão web on-line do áudio das sessões e serviços de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju On-line para dispositivos móveis e a Supressão do serviço do item 1 descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;**

CONSIDERANDO que o contrato em questão **vence em 17 de junho de 2023**, e faz-se necessária a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em atendimento à legislação pertinente no que tange o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato 015/2021 vigente;

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está enquadrada no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 65, §2º, II da Lei





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.666/93, estando devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo e solicitando-se, assim, a apreciação da autoridade competente para a confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa para assinatura da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 818 de 02 de maio de 2023 e ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do 2º termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2021, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2023.

**Marcelo de Andrade Santos
Presidente da CPL/CMA**

**Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL/CMA**

**Claudenice Nascimento dos Santos
Membro da CPL/CMA**

**Alice Soares da Silva
Membro da CPL/CMA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E392-9B82-BF27-2FB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 29/05/2023 11:11:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 29/05/2023 11:11:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDENICE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-66) em 29/05/2023 11:17:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE SOARES DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-60) em 29/05/2023 11:41:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 29/05/2023 14:31:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E392-9B82-BF27-2FB5>